OBS: Vai o nosso professor equipado com tudo o que precisa, ou seja, Notebooks, Impressoras 3D, Drone, Kits tecnológicos, tablets e todos periféricos são por nossa conta.

CURSO ROBOT – FUNDAMENTAL 2

Encontros para alunos com idade ente 11 a 15 anos de idade, com períodos semanais com duração de 90 minutos.

Materiais utilizados:

- **Kits Lego Wedo 2.0® ;**
- **Kits Matata lab;**
- **Materiais de apoio como tablets e computadores para programação, guias com instruções para as construções;**
- **Material didático com temas e conteúdos explorados durante os encontros.**
- **Kits Ludoboot;**
- **Kits Lego EV3® 45544;**
- **Kits Lego 9686 Conjunto Principal Máquinas Simples e Motorizadas;**
- **Kit eletrônica e automação;**
- **Impressoras 3D;**
- **Certificados anuais.**

Material didático com temas relacionados ao cotidiano do estudante e cenários desafiadores.

OBS: Vai o nosso professor equipado com tudo o que precisa, ou seja, Notebooks, Impressoras 3D, Drone, Kits tecnológicos, tablets, Drones e todos periféricos são por nossa conta

Educação Tecnológica Educacional e Robótica Educacional para alunos da rede municipal de ensino.

VALORES

QUANTIDA DE TURMAS: 04

QUANTIDADE DE HORAS POR TURMA SEMANAL: 1h30min

QUANTIDADE DE HORAS TOTAL SEMANAL: 06h

VALOR TOTAL MENSAL: R$ 7.600,00

QUANTIDADE DE MESES: 10

QUANTIDADE DE HORAS TOTAL DO PROJETO: 240

VALOR TOTAL: R$ 76.000,000

Ficamos a disposição para tirar quaisquer dúvidas referente ao projeto ou a proposta comercial...

Atenciosamente: Claudenir D. Paris
Professor de Robótica Educacional e Educação Tecnológica

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAUDENIR DEONISIO PARIS
Data: 18/02/2026 14:41:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASS:_____
Claudenir Deonisio Paris

Rio do Campo, 18 de fevereiro de 2026.

CNPJ: 26.163.791/0001-64
Nome Razão Social: Robot Robótica Educacional
E-mail: claudenirrobotica@gmail.com
Contato Telefônico: (47) 98429-7268
Cidade: Rio do Campo
CEP: 89.198-000
Logradouro: Rua Pio XII
Número: 323
Bairro: Cruzeiro
UF: SC

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026 às 14:05, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7968707: CT26PMF04

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

4AB63A22B651A400FA5F0F0E00DEABCBE299F0D9

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Fraiburgo

MUNICÍPIO

Fraiburgo

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7968707

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

CT26PMF04

O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rio das Antas, 185, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.947.979/0001-74, representado neste ato pelo Secretária de Educação a Sra. Vera Lucia Ribeiro de Matos, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI.**, pessoa jurídica de direito privado, situada no Loteamento lote 3, Qd.1, n° 0, Loteamento Portal, Interior, em Fraiburgo-SC, CEP 89.580-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.774.688/0042-23, neste ato representada pela Sra. Graziela Pereira da Silva, Gerente Executivo, inscrito no CPF nº 042.408.729-44, em decorrência do Processo Digital nº 784/2026 e Dispensa de Licitação nº 0005/2025, firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 804, de 30 de março de 2023, demais legislações aplicáveis, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a prestação de serviços voltados ao planejamento, organização e execução de cursos de capacitação presenciais, destinados aos alunos regularmente matriculados de 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Fraiburgo.

Item	Curso	Carga Horária	Valor Unitário curso	Despesas Alimentação	Camiseta	Valor Total – Curso	Turma	Valor Total
1	Informática Básica – 7º ano	60 h	R$ 14.400,00	R$ 6.000,00	R$ 1.960,00	R$ 20.762,00	4	R$ 83.048,00
2	Jogos Digitais I – 7º Ano	60 h	R$ 14.400,00	R$ 6.000,00		R$ 20.762,00	4	R$ 83.048,00
3	Fabricação, Manipulação e Conservação de Alimentos I – 7º Ano	60 h	R$ 14.400,00	R$ 6.000,00		R$ 20.762,00	4	R$ 83.048,00
4	Princípios de Mecânica – 7º ano	60 h	R$ 14.400,00	R$ 6.000,00		R$ 20.762,00	4	R$ 83.048,00
5	GTD e Eficiência Energética – 7º Ano	60 h	R$ 14.400,00	R$ 6.000,00		R$ 20.762,00	4	R$ 83.048,00
6	Princípios da automação residencial – 7º ano	60 h	R$ 14.400,00	R$ 6.000,00		R$ 20.762,00	4	R$ 83.048,00
7	Mecânica Industrial – 8º Ano	45 h	R$ 10.800,00	R$ 4.500,00	R$ 1.960,00	R$ 15.545,00	2	R$ 31.090,00
8	Jogos Digitais II – 8º Ano	45 h	R$ 10.800,00	R$ 4.500,00		R$ 15.545,00	2	R$ 31.090,00
9	Instalações Elétricas e Automação – 8º Ano	45 h	R$ 10.800,00	R$ 4.500,00		R$ 15.545,00	2	R$ 31.090,00
10	Fabricação, Manipulação e Conservação de Alimentos II – 8º Ano	45 h	R$ 10.800,00	R$ 4.500,00		R$ 15.545,00	2	R$ 31.090,00
11	Programação e Controle Com Arduíno – 8º Ano	45 h	R$ 10.800,00	R$ 4.500,00		R$ 15.545,00	2	R$ 31.090,00
12	Montagem e Manutenção de Microcomputadores I -8º Ano	45 h	R$ 10.800,00	R$ 4.500,00		R$ 15.545,00	2	R$ 31.090,00
13	Programação I – 8º Ano	45 h	R$ 10.800,00	R$ 4.500,00		R$	2	R$ 31.090,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2026 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb97896f35c7ab

						15.545,00		
14	Desenho Técnico, Modelagem de Peças e Impressão 3D – 9º Ano	45 h	R$ 10.800,00	R$ 4.500,00	R$ 1.960,00	R$ 15.545,00	2	R$ 31.090,00
15	Jogos Digitais III – 9º Ano	45 h	R$ 10.800,00	R$ 4.500,00		R$ 15.545,00	1	R$ 15.545,00
16	Arduíno e Automação Criativa – 9º Ano	45 h	R$ 10.800,00	R$ 4.500,00		R$ 15.545,00	1	R$ 15.545,00
17	Montagem e Manutenção de Microcomputadores II – 9º Ano	45 h	R$ 10.800,00	R$ 4.500,00		R$ 15.545,00	1	R$ 15.545,00
18	Fabricação, Manipulação e Conservação de Alimentos III – 9º Ano	45 h	R$ 10.800,00	R$ 4.500,00		R$ 15.545,00	1	R$ 15.545,00
19	Programação II – 9º Ano	45 h	R$ 10.800,00	R$ 4.500,00		R$ 15.545,00	1	R$ 15.545,00
20	Instalações Elétricas e Automação residencial II – 9º Ano	45 h	R$ 10.800,00	R$ 4.500,00		R$ 15.545,00	1	R$ 15.545,00
21	Desenho técnico, Modelagem de peças e Impressão 3D II – 9º Ano	45 h	R$ 10.800,00	R$ 4.500,00		R$ 15.545,00	1	R$ 15.545,00
22	Comunicação Criativa – 9º Ano	45 h	R$ 10.800,00	R$ 4.500,00		R$ 15.545,00	1	R$ 15.545,00
VALOR TOTAL:								**R$ 871.368,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA entre os meses de fevereiro a dezembro de 2026 em horários a serem definidos com a Secretaria de Educação, mediante emissão de Ordem de Compra.

2.2. Os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE ou eventualmente nas dependências da CONTRATADA quando estas necessitarem de uso de laboratório e salas de treinamento.

2.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de todo material didático, material de apoio e matéria prima para execução das capacitações, mão de obra especializada, despesas de estadia, alimentação e deslocamento dos profissionais, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, assessoria e/ou necessária, não especificada neste instrumento;

2.4. O transporte para deslocamento do aluno da escola matriculado no ensino regular até o SENAI ficará a cargo do CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA fornecerá camiseta e alimentação a todos os estudantes.

2.6. A CONTRATADA fornecerá também materiais, EPI's, apostilas e outros necessários para atividades na realização dos cursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

3.1. Do Preço:

3.1.1. O preço total para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, é de **R$ 871.368,00 (oitocentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais).**

3.1.2. Os preços não serão reajustados durante a vigência deste contrato.

3.2. Das Condições de Pagamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2026 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pb97896f35c7ab

3.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido, em até 15 dias da emissão da nfe e xml após a prestação dos serviços, mediante apresentação de relatórios dos serviços executados, que deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, CNPJ nº 82.947.979/0001-74, devendo constar também o número da licitação e do contrato.

3.2.2. Os pagamentos serão realizados mediante emissão e apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, relação dos serviços prestados;

3.2.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta-corrente da CONTRATADA, a ser informada após assinatura do contrato.

3.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 873/2023

4.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 873, de 02 de junho de 2023, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Fraiburgo, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

4.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 (art. 3º, do Decreto Municipal nº 873/2023).

4.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 4º, do Decreto Municipal nº 873/2023.

4.5. A contar de 1º de setembro de 2023, segundo a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 169, de 27 de julho de 2022, todos os MEI devem emitir a NFS-e no padrão nacional.

4.6. Os documentos de cobrança ou fiscais emitidos em desacordo com o previsto, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo para o início da execução dos serviços será imediata, mediante emissão de Ordem de Serviço.

5.2. O prazo de vigência contratual será de 01/02/2026 a 31/12/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Funcional – Ação:	0012.0361.0003 – 2010 – Manutenção do Ensino Fundamental
Dotação:	70 – Recursos não vinculado de impostos
Compl. do Elemento:	3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2026 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb97896f35c7ab

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) realizar a prestação do objeto contratual, em atenção aos documentos que instruem o Processo Digital nº 784/2026;

b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados pelos seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução do fornecimento, desde que comprovada a culpa da CONTRATADA;

d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer espécie e origem pertinentes à execução do objeto do presente contrato , que são de sua competência por força de lei;

e) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato, quando necessário e requerido;

f) receber as notificações e avisos emitidos pela CONTRATANTE ou pelo Fiscal do Contrato;

g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

h) executar a prestação dos serviços de acordo com Termo de Referência.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) exercer a Gestão e Fiscalização da execução contratual pelos representantes indicados;

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência do qual se originou;

c) notificar a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;

d) definir prazo à CONTRATADA para solucionar quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;

e) divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como providenciar a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial;

f) acompanhar todos os serviços prestados para fins de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 71 do Decreto Municipal nº 804/2023.

8.2. Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

8.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A alteração contratual, quando couber, será processada da seguinte forma:

9.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2026 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pb97896f35c7ab

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não implique transfiguração do objeto;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei e pela previsão contida no item 8.2;

9.1.2. Em virtude de acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade das condições constantes no TR;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido.

9.1.3. Se forem decorrentes de falhas de projeto, a alteração deste instrumento ensejará apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos neste contrato;

II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;

III – alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV – empenho de dotações orçamentárias.,

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado.

10.2. O contrato pode ser extinto pela CONTRATANTE, de forma unilateral ou consensual, de forma escrita e fundamentada pela Autoridade Competente e reduzidas a termo no processo, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado, por quaisquer dos seguintes motivos:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas referenciais ou cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2026 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pb97896f35c7ab

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3. O contrato pode ser extinto pela CONTRATADA, de forma escrita e fundamentada, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado, por quaisquer dos seguintes motivos:

I – supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no item 8.2 deste contrato;

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações;

10.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, à CONTRATANTE são assegurados os direitos e prerrogativas constantes no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – quando der causa à inexecução parcial do contrato;

II – quando der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, desde que devidamente comprovada a culpa da CONTRATADA;

III – quando der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – ensejar o retardamento da execução do objeto contratado sem motivo justificado;

VII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou na execução do contrato;

VIII – fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X – concorrer para a prática de atos de nepotismo;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.2. À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2026 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pb97896f35c7ab

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Eventual ato normativo municipal promulgado durante a vigência do contrato, cujo objeto seja a regulamentação da apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

11.4. A imposição de multa observará a metodologia de cálculo seguinte: (1) moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, até o limite de 9,9%; (2) moratória de 10% em caso da não entrega do objeto ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado; (3) moratória de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão "CONFIDENCIAL".

12.2. O termo "INFORMAÇÃO" abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

12.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.

12.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.

12.5. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

12.6. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

13.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

13.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para outro propósito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2026 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb97896f35c7ab